



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – CPL/PMVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 – SEMUS

EDITAL DA LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu secretário, que este subscreve, designado através da Portaria de n.º 025 de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme consta no Processo Administrativo nº 105/2025 – SEMUS, no presente Edital e seus anexos.

TABELA – DADOS DO CERTAME E DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de Vitorino Freire/MA, conforme condições, quantidades, especificações, cotas e exigências técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência
Esclarecimentos/Impugnações	Até 29 de julho de 2026, às 23:59h, a serem enviados pelo site www.licitacaovitorinofreire.com.br ou através do e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	03 de agosto de 2026, às 14h
Sistema Eletrônico Utilizado	http://www.licitacaovitorinofreire.com.br
Endereço para retirada do Edital	http://www.licitacaovitorinofreire.com.br
Valor estimado, máximo, de referência ou sigiloso	☒ Valor: R\$ 7.791.556,54 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). ☐ Estimado ☒ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
Natureza do objeto	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇOS ☐ SERVIÇOS TICS ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
Regime de execução	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ TAREFA ☒ FORNECIMENTO
Participação – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação	02 (duas) horas para envio de proposta e para documentação, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

REFERÊNCIA / CAMPO	DEFINIÇÃO APLICÁVEL
MODO DE DISPUTA Item 7.10.	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA Item 2.	☒ POR GRUPO/LOTE ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL



CRITÉRIO DE JULGAMENTO Item 3.	☒ MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE: Intervalo de R\$10,00 (dez reais) ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
ORDEM DAS FASES	☒ PROPOSTA – HABILITAÇÃO ☐ HABILITAÇÃO – PROPOSTA
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Item 4.1.	Código da Ficha : 538 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Dotação : 10.301.0075.2043.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Código da Ficha : 597 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Dotação : 10.301.0094.2167.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Código da Ficha : 598 Órgão : 02 PODER EXECUTIVO Unidade : 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Dotação : 10.301.0094.2167.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	☐ NÃO ☒ SIM, conforme Termo de Referência, para identificação dos lotes, cotas e itens, indicação dos valores unitários e totais, marca/fabricante quando cabível, registro ou regularização sanitária perante a ANVISA, prazo de validade, lote, condições de armazenamento e demais documentos técnicos exigidos no edital.
CAPITAL SOCIAL/PATRIMÔNIO LÍQUIDO Item 17.	☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote pertinente, caso a licitante apresente índice econômico igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☒ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote pertinente, caso a licitante apresente índice econômico igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	☐ NÃO ☒ SIM
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Seção XV	☒ NÃO ☐ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Seção XV	☐ NÃO ☐ SIM ☒ NÃO SE APLICA
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS Seção XII	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA Seção XIII	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO	☒ NÃO ☐ SIM
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência.
GARANTIA DE CONTRATO	☒ NÃO ☐ SIM
ANEXOS Item 47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Anexo II – MINUTA DO CONTRATO Anexo III – MODELOS DE DECLARAÇÕES Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA



OUTRAS INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação	VANDERLEY VIEIRA SOARES e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com
Endereço	Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire, Maranhão
Observações	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário. O prazo de intenção de recorrer em virtude de julgamento de proposta ou por ato de habilitação ou inabilitação de licitante será de 10 minutos. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – CPL/PMVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 – SEMUS

PARTE GERAL

1. SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos produtos descritos no campo DADOS DO CERTAME deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência, omissão, conflito ou necessidade de interpretação entre as disposições constantes do Edital, da Parte Específica, da Parte Geral, do Termo de Referência, da minuta contratual, dos modelos anexos, da proposta apresentada pela licitante e das informações eventualmente inseridas no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes regras de prevalência:

1.2.1. Parte Específica do Edital prevalecerá sobre a Parte Geral, por conter as condições próprias e individualizadas desta contratação;

1.2.2. o Termo de Referência prevalecerá quanto às especificações técnicas do objeto, quantidades, condições de fornecimento, qualidade dos bens, apresentação e avaliação de produtos, prazos de entrega, recebimento provisório e definitivo, garantia, substituição de materiais e demais obrigações diretamente relacionadas à execução do objeto;

1.2.3. o Edital prevalecerá quanto às regras procedimentais da licitação, forma de disputa, critério de julgamento, participação, envio de propostas e documentos, habilitação, recursos, sanções no curso do certame e demais atos próprios da fase externa da licitação;

1.2.4. a minuta contratual disciplinará a execução após a formalização do contrato, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência;

1.2.5. a proposta da licitante vencedora vinculará a futura contratada naquilo que for compatível com o Edital, o Termo de Referência e o contrato, especialmente quanto ao produto ofertado, marca/modelo, valores, condições de fornecimento e demais compromissos assumidos;

1.2.6. as informações lançadas no sistema eletrônico terão caráter operacional, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do Edital e de seus anexos.

1.2.7. A interpretação dos documentos deverá preservar a finalidade da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa, o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica do procedimento e a adequada execução contratual, vedada a utilização de divergência meramente formal para afastar obrigação expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência ou na minuta contratual.

1.3. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.3.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.3.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.4. **MENOR PREÇO GLOBAL.** Para esta forma de apresentação o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens ou lotos que compõem a licitação, sob pena de sua proposta não ser aceita sumariamente.

1.4. **A Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.5. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

1.6. O presente procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e nos demais meio previsto em lei para conhecimento dos interessados.

2. SEÇÃO II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Parte Específica definirá o custo máximo aceitável para a presente contratação.

2.2. Na hipótese de o preço ser sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento elaborado pela administração será divulgado após a fase de lances.

3. SEÇÃO III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

4. SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema de Compras da Prefeitura Municipal de **Vitorino Freire**, através do site: <http://www.licitacaovitorinofreire.com.br> através da opção **SEJA UM FORNECEDOR**.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.6. É de inteira responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais sobre o credenciamento no sistema eletrônico e poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.licitacaovitorinofreire.com.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

4.8. Ao escolher o plano desejado para acesso ao sistema, inclusive nas modalidades de assinatura ou pagamento único por processo licitatório, o Fornecedor declara estar ciente de que seu cadastro poderá ser liberado em até 02 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento.

4.9. A escolha do plano bem como o cadastro em tempo hábil, constitui opção exclusiva do fornecedor para utilização dos serviços disponibilizados pela plataforma. Assim, a Prefeitura Municipal e a Plataforma do Sistema não assumem qualquer responsabilidade por eventual prejuízo decorrente da não participação do fornecedor em processo licitatório quando o cadastro tenha sido fornecido sem a observância do prazo mínimo necessário para sua liberação.

4.10. Caso a forma de pagamento escolhida seja boleto bancário, a liberação do acesso à Plataforma de Licitações ficará condicionada à confirmação do pagamento pela instituição financeira, o que poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis. A mesma regra aplica-se tanto para a liberação inicial de acesso ao sistema e aos procedimentos de credenciamento, quanto para eventual bloqueio de acesso após o vencimento da fatura correspondente ao plano selecionado, inclusive na modalidade de pagamento por processo.

5. SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam devidamente credenciados no sistema já indicado.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



- 5.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante; devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
- 5.10.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 5.10.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 5.10.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 5.10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 5.10.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- 5.10.5.1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;



5.10.5.2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 5.10.4.

5.11. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.12. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

5.13. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 5.10.1;

5.14. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

6. SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS.

6.1. A Parte Específica definirá a Ordem das fases desta licitação.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a Fase de Julgamento da Proposta anteceda a Habilitação, é facultado ao licitante, a depender da funcionalidade da plataforma, encaminhar em encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial.

6.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes estão obrigados a encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item 7.2, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO.

6.5. No cadastramento da Proposta, o licitante deverá marcar em campo próprio do sistema eletrônico, ou apresentar junto aos documentos de Habilitação as seguintes declarações:

6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.9. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas.
- 6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. As propostas cadastradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.15. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.
- 6.16. Em se tratando de Propostas, Declarações ou outros documentos produzidos pela empresa, bem como de atestados de capacidade técnica, somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Aviso e no Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica ou assinatura manuscrita, desde que observadas as condições previstas nos itens seguintes.
- 6.17. Os documentos com assinatura manuscrita serão aceitos e analisados somente quando for possível evidenciar, de forma inequívoca, que o documento foi originalmente assinado de próprio punho pelo signatário e posteriormente digitalizado/escaneado em sua totalidade, de forma legível, sem recortes, rasuras, supressões, sobreposições ou alterações que comprometam sua autenticidade, integridade ou análise pela Administração.
- 6.18. **Não serão aceitos documentos que contenham assinaturas reprográficas, assim entendidas aquelas meramente reproduzidas, recortadas, coladas, inseridas ou sobrepostas em outro documento como imagem, fac-símile ou elemento gráfico, sem evidência de que a assinatura tenha sido aposta manualmente no documento original ou realizada por meio eletrônico válido. A identificação de assinatura inserida digitalmente como simples imagem, especialmente quando perceptível pela leitura, seleção, movimentação, sobreposição ou análise do arquivo em meio digital, implicará a não aceitação do documento para fins de análise.**



6.19. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura apropriados para os atos previstos na referida Lei.

6.20. A assinatura eletrônica realizada por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais poderão ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo Assinador Serpro, disponível gratuitamente no sítio eletrônico: <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>

6.21. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

6.22. **Visando maior agilidade na alimentação de nossos sistemas de gestão, solicitamos as empresas licitantes, que enviem os documentos de habilitação em arquivo único, sempre que possível.**

6.23. **Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.**

6.24. **A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.**

7. SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. *Valor unitário por item/produto e valor total do lote/grupo;*

7.1.2. Identificação do lote, da cota e de cada item/produto ofertado, com descrição, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor total e demais informações exigidas no Termo de Referência;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência

7.1.4. Quantidade estimada de itens/produtos de cada item, a qual deverá corresponder ao quantitativo máximo previsto para o respectivo lote, sem alteração da composição definida pela Administração.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do fornecimento de medicamentos e insumos, inclusive medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, embalagens, acondicionamento, transporte, armazenamento, responsável técnico, licenças, tributos, encargos, logística de entrega, gerenciamento de resíduos quando aplicável e demais despesas incidentes.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os fornecimentos correspondentes aos lotes adjudicados, com estrutura logística, responsável técnico, controle de lote, validade, rastreabilidade e regularidade sanitária nos prazos estabelecidos.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do GRUPO/LOTE.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta esta definido na Parte Específica desse edital.

8.12. A fase de lances seguirá de acordo com o modo de disputa definido na parte específica:



- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.28. Na hipótese de todos os participantes da fase de lances serem inabilitados ou desclassificados, haverá uma nova rodada de lances entre os licitantes remanescentes, seguindo o mesmo rito estabelecido nos itens 9.23 e 9.24.

8.29. Quando utilizado os modos ABERTO, e FECHADO e ABERTO, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.30. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.30.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.30.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.31. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

8.32. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.33. Sempre que encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.34. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.35. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.36. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.37. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível; o que não exclui sob nenhuma hipótese a responsabilidade e/ou o ônus da licitante em relação ao erro cometido.

8.38. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 8.39. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.40. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.48 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.48.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.48.2 empresas brasileiras;
 - 9.48.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.44. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.45. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



8.49. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.50. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.51. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. SEÇÃO IX – PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS A ME/EPP/MEI

9.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3. Haverá lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que há lotes que possui valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também será constituída cota reservada, pois o objeto consiste em fornecimento de fornecimento de medicamentos e insumos e a reserva de até 25% prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 aplica-se às aquisições de bens de natureza divisível.

9.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

9.5. Será estendida as cooperativas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

9.6. Finalizada a fase de lances, em relação aos lotes submetidos à ampla participação, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, procedendo-se à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empata-das com a primeira colocada.

9.8. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será fornecido sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.11. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 9.13. Em relação a fase de habilitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123/06.
- 9.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- 9.17. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.
- 10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo unitário definido para a contratação;
 - 10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.3. **Em se tratando do mesmo fornecedor, não será admitida a previsão de preços diferentes para itens idênticos ou equivalentes dentro da mesma proposta, sem justificativa técnica aceita pela Administração, especialmente quando a divergência não decorrer de diferença efetiva de método, complexidade, insumo ou condição de execução prevista no Termo de Referência.**



10.4. Será considerado indício de inexecuibilidade o preço com desconto superior a 30% do valor orçado pela administração, que se revele manifestamente incompatível com os custos necessários à execução integral do serviço, à manutenção da estrutura logística e sanitária, ao fornecimento de medicamentos e insumos, à remuneração da equipe técnica, ao controle de qualidade e regularidade sanitária e ao cumprimento das obrigações sanitárias. A inexecuibilidade somente será declarada após diligência e oportunidade de demonstração objetiva da viabilidade da proposta.

10.5. Como o critério de julgamento será por grupo/lote, a análise de exequibilidade considerará o valor total ofertado para cada lote e os valores unitários dos itens que o compõem, em comparação com os preços máximos estimados e com os custos indispensáveis à execução integral do fornecimento de medicamentos e insumos.

10.6. Para os lotes e itens de maior relevância econômica, a comprovação de exequibilidade poderá ser analisada com maior rigor, devendo o licitante demonstrar a viabilidade econômica da disponibilização de equipamentos, medicamentos, insumos, equipe técnica, manutenção, controle de qualidade e regularidade sanitária, rastreabilidade, gerenciamento de resíduos e demais custos incidentes sobre a execução.

10.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não atinjam o parâmetro de desconto estabelecido no subitem 10.4, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. A exequibilidade da proposta, quando solicitada a sua comprovação, deverá ser demonstrada pelo licitante por meio da apresentação, cumulativa ou não, dos seguintes documentos:

10.8.1. Planilha de custos e formação de preços detalhada, na qual poderão ser analisados os custos de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, transporte, armazenamento, responsável técnico, gerenciamento de resíduos quando aplicável, tributos e demais componentes necessários à execução integral do fornecimento;

10.8.2. Cópias de contratos firmados com outros órgãos públicos ou empresas privadas que comprovem a prática de preços iguais ou menores àqueles propostos pela empresa, com data de assinatura não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do certame;

10.8.3. Notas fiscais emitidas para outros órgãos ou empresas que comprovem a prática de preços iguais ou menores àqueles propostos, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do certame;

10.8.4. Notas fiscais de aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, transporte, armazenamento ou outros componentes relevantes que comprovem a compatibilidade dos custos declarados, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do certame;

10.8.5. Outros documentos que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.8.6. E documentos que demostre economia de escala, inovações tecnológicas ou custos de oportunidade que justifiquem a redução dos preços ofertados.

10.9. A não comprovação da exequibilidade da proposta, após a realização das diligências e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, ou a inercia da empresa ensejará a desclassificação da proposta do licitante.

10.10. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 4h00min (quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.



10.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.12. Independentemente da análise de exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar explicações em relação à proposta ofertada, podendo exigir documentos que demonstrem a capacidade técnica e operacional da solução, tais como licença sanitária, registro profissional, indicação de responsável técnico, relação de equipamentos, fichas técnicas, plano operacional, certificados de controle de qualidade e regularidade sanitária, declaração de disponibilidade de estrutura, documentos de manutenção e outros elementos pertinentes, encaminhados pelo meio e no prazo indicados.

10.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha semelhante por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.20. **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

10.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar da fase de lances, após a fase de negociação e deverá ser encaminhada no prazo de **quatro horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Conter os elementos necessários à identificação dos produtos ofertados, especialmente quanto ao lote, itens, unidades, quantitativos, valores unitários e totais, capacidade operacional,



responsável técnico, regularidade sanitária, estrutura logística e operacional e demais informações exigidas no Termo de Referência.

11.1.4. Indicação e dados pessoais dos responsáveis pela assinatura do futuro contrato ou documentos equivalentes.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como lote, cota, item, descrição, unidade, quantitativo, valor, marca/fabricante quando cabível, registro ou regularização sanitária, validade, condições de entrega, capacidade de fornecimento, estrutura logística, responsável técnico e demais condições ofertadas, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, no caso de ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.8. **A proposta ajustada, também deve ser encaminhada em formato de arquivo aberto, word ou Excel, ou outro formato semelhante, para o e-mail cadastrado no início deste edital. Esta exigência não tem efeito classificatório, é tão somente para facilitar a elaboração dos contratos.**

12. SEÇÃO XII – DA AMOSTRA

12.1. Não haverá exigência de amostra física, por se tratar de aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos. A Administração poderá, contudo, solicitar documentos técnicos e sanitários, licença de funcionamento, autorização de funcionamento quando aplicável, registros sanitários, regularidade perante a ANVISA, fichas técnicas, bulas, documentos de rastreabilidade, plano logístico e declaração de disponibilidade de fornecimento para comprovação da conformidade da solução ofertada.

12.2. Quando houver necessidade de verificação técnica complementar, o Pregoeiro divulgará, por meio de mensagem no sistema, o procedimento, o prazo e os documentos exigidos para avaliação da conformidade da estrutura, da capacidade operacional e dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência.

12.3. Os resultados das verificações técnicas ou documentais serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.4. No caso de não apresentação dos documentos ou elementos técnicos solicitados, apresentação intempestiva sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou comprovação de estrutura, equipe, licença, responsável técnico ou solução incompatível com as especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante poderá ser recusada.



12.5. Se os documentos e informações apresentados pelo primeiro classificado não forem aceitos, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se a verificação sucessiva até a identificação de proposta que atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

13. SEÇÃO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 13.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
- 13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. A Consulta no nome da empresa poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

13.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

13.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto a seguir:

13.10. Habilitação Jurídica:

13.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



13.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.10.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.10.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.10.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.11. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

13.11.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

13.11.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

13.11.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.11.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



13.11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.12. Qualificação Econômico-Financeira:

13.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.12.2. A boa situação financeira da empresa, será aferida por meio dos índices contábeis na forma do Termo de Referência.

13.12.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.12.4. Na hipótese de os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote/grupo disputado, conforme definido na Parte Específica deste Edital e no Termo de Referência.

13.12.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 13.12.5.1. Publicados em Diário Oficial ou;
- 13.12.5.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 13.12.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 13.12.5.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

13.12.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

13.12.7. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

13.12.8. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

13.12.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.12.10. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

13.12.11. Caso se trate de licitante Pessoa Física, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



13.12.12. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

13.12.13. No caso de exigência de Garantia de Proposta, a mesma deverá ser feita na forma e nas condições previstas no Termo de Referência.

13.12.14. No termo do item anterior, a Garantia será sempre executada no caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.

13.13. **Qualificação Técnica:**

13.13.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas previstas na Parte Específica deste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à comprovação de experiência compatível com o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos, de forma proporcional ao lote disputado, bem como à regularidade sanitária, autorização de funcionamento quando aplicável, responsabilidade técnica, capacidade logística, controle de lote, validade, rastreabilidade e disponibilidade dos recursos necessários à execução do fornecimento.

13.14. No caso da licitante interessada ser cooperativa, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

13.14.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.14.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.14.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.14.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.14.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.14.6. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

13.14.7. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

13.14.8. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

13.14.9. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

13.14.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.15. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, facultado ao licitante de anexar os referidos documentos, quando do cadastramento da proposta, de acordo com a funcionalidade da plataforma de operação do certame.

13.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



13.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.21. Os documentos originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados até a data informada na sede do Setor de Licitações no endereço indicado na Parte Específica desse edital.

13.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.23. A verificação do cumprimento das exigências dos documentos de HABILITAÇÃO somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



13.31. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.32. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.34. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação compatíveis com o conjunto dos itens em que foi classificado, especialmente quanto à disponibilidade e capacidade técnica para execução simultânea quando demandada pela Administração, sob pena de inabilitação nos itens em que não demonstrar capacidade suficiente, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.35. Não havendo comprovação suficiente dos requisitos de habilitação para todos os itens, a inabilitação poderá recair sobre o(s) item(ns) cuja retirada seja suficiente para preservar a habilitação do licitante nos remanescentes, observados a proporcionalidade, a motivação e o interesse público.

13.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.37. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura, ou ainda por solicitação de cópia digital do processo no e-mail informado no início deste edital.

15. SEÇÃO XV - DAS SUSPENSÕES E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, seja para a análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, ou qualquer outra razão que justifique a suspensão, fazendo o devido registro via chat.

15.2. Além das reaberturas rotineiras, em consequência do descrito no item anterior a sessão poder ser reaberta ainda:

15.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2.3. Nos casos de extinção contratual, recusa de assinatura, cancelamento de contratação ou necessidade de convocação de licitantes remanescentes, quando a Administração decidir negociar nas condições admitidas no edital e na legislação aplicável.

15.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.6. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a sua reabertura.

15.7. Na hipótese do item 15.2.3, o agente de contratação negociará com os licitantes remanescentes que estiverem online no sistema e que responderem ao chamado do mesmo, respeitando a ordem de classificação para negociação de preços, e que aceitarem a contratação pelo preço do vencedor da licitação.

15.8. Caso o próximo colocado não aceite o preço do vencedor, o agente de contratação deverá negociar para obter melhor proposta ou celebrar o contrato com o licitante remanescente que ofertou o melhor valor, obedecendo a ordem de classificação e observando o valor estimado atualizado.

15.9. Aceitado a negociação será concedido prazo o prazo de 02 (duas) horas para envio da proposta ajustada e se for o caso da documentação de habilitação devidamente atualizada.

15.10. Não será, sob nenhuma hipótese concedido prazo para envio de proposta ou documento para aqueles licitantes que não responderem a negociação pelo agente de contratação.

16. SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, quando houver.



16.2. Após a Adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. SEÇÃO XVII - DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a publicação da homologação, e quando convocadas, as empresas licitantes, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para comparecerem perante ao setor de licitações para **proceder a assinatura do contrato**.

17.2. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Autoridade competente nos autos do processo de licitação.

17.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

17.4. O contrato será firmado entre o Município de Vitorino Freire, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e o(s) licitante(s) vencedor(es) dos respectivos lotes.

17.5. O prazo de vigência dos contratos será aquele estipulado no Termo de Referência.

17.6. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

17.7. O fornecedor contratado deverá iniciar e executar o fornecimento de medicamentos e insumos no local indicado pela SEMUS, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas autorizações emitidas, mantendo estrutura logística, estoque, transporte adequado, medicamentos, insumos, responsável técnico, controle de lote, validade, rastreabilidade e regularidade sanitária em conformidade com o edital, a proposta e as normas sanitárias aplicáveis.

18. SEÇÃO XVII - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência.

19. SEÇÃO XIX - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ou na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

20. SEÇÃO XX - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ou minuta do contrato.

22. SEÇÃO XXII - DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



23. SEÇÃO XXIII - DAS PENALIDADES

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 23.1.2.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar documentação técnica e sanitária, declaração de disponibilidade de fornecimento, indicação de responsável técnico ou informação complementar exigida pelo Pregoeiro;
 - 23.1.2.4. apresentar proposta, documentação técnica e sanitária ou indicação de estrutura logística e operacional em desacordo com as especificações do edital;
 - 23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
 - 23.1.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 23.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 23.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 23.1.7. fraudar a licitação
 - 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 23.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 23.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 23.1.8.3. apresentar licença, registro, atestado, declaração de disponibilidade, certificado de controle de qualidade e regularidade sanitária, documento técnico ou informação falsa, adulterada ou incompatível com a solução ofertada;
 - 23.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 23.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1. advertência;
 - 23.2.2. multa;
 - 23.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



24. SEÇÃO XXIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser fornecidos por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras www.licitacaovitorinofreire.com.br e/ou através do e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. SEÇÃO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. Os prazos previstos neste Edital para envio da proposta adequada, apresentação de documentação complementar e manifestação da intenção de recurso observam os parâmetros mínimos estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, especialmente em seus arts. **29, § 2º, 39, § 5º, e 40**, aplicáveis às licitações eletrônicas pelo critério de menor preço ou maior desconto. Tais prazos constituem prática amplamente adotada em procedimentos licitatórios fornecidos nas diversas esferas e instâncias da Administração Pública, especialmente em contratações de objetos comuns, padronizados e corriqueiros, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação motivada quando admitida no Edital e justificada pelo agente de contratação, de modo a preservar a competitividade, a isonomia, a eficiência e a regularidade do certame.



25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada à Av. Wilson Branco, s/n, Centro, Vitorino Freire, Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 gratuitamente e se encontra disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal: <https://transparencia.vitorinofreire.ma.gov.br/> e no site do TCMA <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitacaovitorinofreire@gmail.com.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 25.12.2. ANEXO II - Minuta do Contrato
- 25.12.3. ANEXO III – Modelos de Declarações
- 25.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

Vitorino Freire - MA, 16 de julho de 2026.

SAMILA DE SOUSA SALES
Secretária Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – CPL/PMVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 – SEMUS

Termo de Referência do Processo nº 28/2026 – SEMUS, integrante deste Edital e disponibilizado em arquivo eletrônico separado.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – CPL/PMVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 – SEMUS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado O MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.018.568/0001-16, com sede na Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire/MA, CEP 65320-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 28/2026 – SEMUS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026 – CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de Vitorino Freire/MA, conforme condições, quantidades, especificações, cotas, exigências técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a legislação vigente, especialmente os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de fornecimento, com execução sob demanda, mediante requisição, autorização ou ordem de fornecimento e medição dos itens/produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratada deverá manter responsabilidade integral pelo fornecimento, pela regularidade sanitária, pela rastreabilidade, pela validade, pelo transporte, pela entrega e pela conformidade dos medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos fornecidos à Administração.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____), que será pago à contratada na proporção em que os produtos forem fornecidos, observados os valores unitários adjudicados, os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos e as condições previstas no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares, embalagens, acondicionamento, transporte, armazenamento, responsável técnico, licenças, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, logística de entrega, gerenciamento de resíduos quando aplicável e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos itens/produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os limites quantitativos e financeiros contratados.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base da pesquisa de mercado, concluída em 25 de junho de 2026, observada a legislação aplicável.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será fornecido por apostilamento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre atrasos, produtos desconformes, falhas de rastreabilidade, perda, avaria, desvio ou inadequado acondicionamento de produtos, falta de itens, irregularidades sanitárias, divergência de lote ou validade, violações de sigilo ou demais desconformidades verificadas na execução, para que sejam corrigidas, substituídas ou regularizadas, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos itens/produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão (no prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período) sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do Protocolo.

8.10. Sob nenhuma hipótese a Administração responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, danos, produtos desconformes, perda, avaria, desvio, atrasos, falta de itens, irregularidades técnicas e sanitárias e demais ocorrências decorrentes da execução do objeto, observada a legislação aplicável;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite a entrega, o fornecimento, a substituição, a regularização ou a disponibilização dos produtos no prazo previsto, apresentando a devida comprovação e o plano de contingência adotado;



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Substituir, corrigir, complementar ou regularizar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos, documentos de rastreabilidade, registros de entrega, notas fiscais, lotes, validades ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, erros, inconsistências, perda de rastreabilidade, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações contratadas;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade logística e sanitária que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, as normas sanitárias e de segurança sanitária ou que ponha em risco pacientes, profissionais, produtos, dados pessoais ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, o que inclui:
- 9.14.1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 9.14.2. Não se apropriar, para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso de tecnologia que venha a ser disponível;



9.14.3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte fornecido.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos fornecidos (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência dessa Contratação.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento de prazo de atendimento ou entrega do produto, falha de rastreabilidade, irregularidade sanitária, ausência de responsável técnico, falta de itens, inadequação de armazenamento ou transporte, especificação técnica ou obrigação prevista no Termo de Referência, na proposta, no contrato ou na autorização de fornecimento;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, à continuidade da assistência à saúde, à segurança do usuário e regularidade do atendimento, à vigilância sanitária ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da entrega, do fornecimento, da substituição, da regularização ou da disponibilização dos produtos sem motivo justificado;

12.1.5. fornecer item/produto em desacordo com as especificações, unidade de medição, quantidade autorizada, requisitos de qualidade, rastreabilidade, segurança sanitária, responsabilidade técnica, documentação, registro, prazo ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, no contrato ou na autorização de serviço;

12.1.6. deixar de substituir, corrigir, complementar ou regularizar, no prazo estabelecido pela Administração, produto, documento de rastreabilidade, registro de lote, validade, nota fiscal ou fornecimento recusado pela fiscalização por erro, inconsistência, perda de rastreabilidade, inadequação técnica, ausência de identificação, irregularidade sanitária, atraso injustificado ou qualquer outro vício que comprometa a execução regular do objeto;

12.1.7. deixar de apresentar, quando solicitado, documentos necessários à execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento, manutenção das condições de habilitação, regularidade sanitária, responsabilidade técnica, controle de qualidade e regularidade sanitária ou capacidade operacional;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação falsa, durante a execução contratual, inclusive em licenças, registros profissionais, atestados, relatórios de produção, documentos de medição, documentos de rastreabilidade, faturamento, pagamento, controle de qualidade e regularidade sanitária ou manutenção das condições de habilitação;

12.1.9. fraudar a execução contratual, inclusive mediante adulteração de requisições, registros de pacientes, produtos, documentos de rastreabilidade, relatórios de produção, documentos de medição, notas fiscais, controles de qualidade ou demais elementos utilizados para comprovar a execução ou a conformidade do objeto;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza relacionada à execução do contrato;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou comprometer a obtenção do resultado pretendido pela Administração;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



12.1.13. descumprir obrigação contratual, editalícia, sanitária ou legal que comprometa a execução regular, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade, a segurança sanitária, a proteção de dados, a fiscalização, a medição, o recebimento, o pagamento ou a continuidade da assistência à saúde atendida pela contratação.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas, da exigência de substituição do objeto ou da apuração de eventual prejuízo causado à Administração.

12.4. A multa poderá ser aplicada em razão de mora, inexecução parcial, inexecução total, execução de item/produto em desconformidade, atraso na entrega do produto, perda de produto, falha de rastreabilidade, irregularidade sanitária, violação de sigilo, descumprimento de obrigação acessória ou demais infrações previstas neste contrato, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade.

12.4.1. A multa será calculada sobre o valor do contrato, da Ordem de Serviço, da parcela inadimplida ou do item em desconformidade, conforme a natureza da infração, a extensão do dano e a forma de cálculo prevista no Termo de Referência, no edital ou no contrato.

12.4.2. A multa observará os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a natureza da infração, a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e a base de cálculo aplicável, sem prejuízo da glosa, retenção de pagamento, rejeição do objeto, exigência de substituição, ressarcimento ao erário e aplicação cumulativa de outras sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. No caso de atraso na entrega dos medicamentos, materiais ou insumos, em relação ao prazo previsto na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, será aplicada multa moratória sobre o valor dos itens entregues em atraso, observados os seguintes parâmetros:

12.4.3.1. atraso de até 5 (cinco) dias úteis: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos itens em atraso;

12.4.3.2. atraso superior a 5 (cinco) e até 10 (dez) dias úteis: multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos itens em atraso;

12.4.3.3. atraso superior a 10 (dez) dias úteis, ou atraso que comprometa o abastecimento, a continuidade do atendimento ou a regularidade dos serviços de saúde: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento afetada ou, quando possível individualizar, sobre o valor dos itens não entregues no prazo;

12.4.3.4. a multa por atraso fica limitada a 15% (quinze por cento) do valor dos itens em atraso ou da Ordem de Fornecimento afetada, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial ou total, quando a mora comprometer a finalidade da contratação.

12.4.4. No caso de não substituição, não correção ou não regularização de item recusado pela Administração, em razão de desconformidade técnica, divergência de especificação, avaria, validade insuficiente, embalagem violada, lote irregular, ausência de documentação exigida ou qualquer outra inconsistência impeditiva do recebimento definitivo, será aplicada multa sobre o valor dos itens recusados, nos seguintes termos:



12.4.4.1.1. multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso na substituição ou regularização, contado do término do prazo fixado pela fiscalização, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dos itens recusados;

12.4.4.1.2. caso a contratada não realize a substituição ou regularização no prazo final concedido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens recusados, sem prejuízo da glosa, retenção de pagamento, aquisição por outro meio legalmente admitido, rescisão contratual e demais sanções cabíveis;

12.4.5. quando a não substituição comprometer o abastecimento de item essencial, a continuidade de tratamento, atendimento ou procedimento de saúde, a conduta poderá ser enquadrada como inexecução parcial grave, aplicando-se o percentual previsto no item 12.4.6.3.

12.4.6. No caso de inexecução parcial, assim entendida a entrega incompleta, o descumprimento parcial da Ordem de Fornecimento, a execução em desacordo com o Termo de Referência ou a falha que comprometa apenas parte do objeto contratado, a multa será calculada sobre o valor da parcela inadimplida, dos itens não entregues, dos itens recusados ou da Ordem de Fornecimento afetada, conforme o caso, observados os seguintes percentuais:

12.4.6.1. 5% (cinco por cento) quando a inexecução parcial não causar prejuízo relevante ao abastecimento, à fiscalização, ao recebimento ou à continuidade dos serviços;

12.4.6.2. 10% (dez por cento) quando a inexecução parcial gerar atraso relevante, necessidade de reprogramação de fornecimento, retrabalho administrativo, comprometimento de estoque ou dificuldade de atendimento da demanda;

12.4.6.3. 15% (quinze por cento) quando a inexecução parcial causar desabastecimento parcial, risco sanitário, comprometimento de atendimento em saúde, reincidência de falhas ou descumprimento de item essencial da contratação.

12.4.7. No caso de inexecução total, caracterizada pela não entrega integral do objeto do lote, abandono da execução, recusa injustificada de cumprimento da Ordem de Fornecimento, impossibilidade de execução por culpa da contratada ou descumprimento que torne inútil a contratação para o fim pretendido, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote, contrato ou instrumento equivalente afetado.

12.4.8. A multa poderá ser majorada para 30% (trinta por cento) quando a inexecução total decorrer de abandono contratual, conduta dolosa, reincidência grave, recusa injustificada de fornecimento de itens essenciais ou causar prejuízo relevante ao interesse público, à continuidade dos serviços de saúde ou ao erário.

12.4.9. No caso de irregularidade sanitária, a multa será calculada sobre o valor dos itens irregulares ou, quando a irregularidade comprometer a totalidade da entrega, sobre o valor da Ordem de Fornecimento afetada, sem prejuízo da rejeição dos produtos, substituição sem ônus, comunicação aos órgãos competentes e demais medidas cabíveis, observados os seguintes percentuais:

12.4.9.1. 10% (dez por cento) para irregularidades formais ou sanáveis, tais como documentação incompleta, divergência de identificação, falha de rotulagem, ausência de informação de lote/validade ou inconsistência documental que impeça o recebimento definitivo até regularização;

12.4.9.2. 15% (quinze por cento) para entrega de produto com validade inferior à exigida, embalagem violada, avaria, acondicionamento inadequado, transporte em desconformidade ou ausência de comprovação sanitária exigível para o item;

12.4.9.3. 20% (vinte por cento) para entrega de produto vencido, sem registro ou regularização sanitária aplicável, com registro cancelado, suspenso ou irregular, ou quando a licitante/contratada deixar de comprovar AFE, AE, licença sanitária ou autorização exigível para o lote ou item fornecido.



- 12.4.10. No caso de fraude, falsidade documental, adulteração, simulação, conluio, apresentação de documento sanitário falso, nota fiscal inidônea, comprovação fictícia de entrega, alteração indevida de lote, validade, origem, registro, autorização sanitária ou qualquer conduta destinada a frustrar a fiscalização, a medição, o recebimento ou o pagamento, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento).
- 12.4.11. A base de cálculo da multa prevista no item anterior será o valor da parcela, item, lote, Ordem de Fornecimento, nota fiscal ou contrato afetado pela irregularidade, adotando-se o maior valor identificável quando a fraude atingir mais de um documento, entrega ou medição.
- 12.4.12. Quando não for possível individualizar com segurança a parcela afetada, a multa será calculada sobre o valor total do lote ou contrato relacionado à infração.
- 12.4.13. Será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) quando a fraude causar pagamento indevido, risco sanitário relevante, fornecimento de produto irregular, dano ao erário, prejuízo à continuidade dos serviços de saúde ou envolver documento essencial à habilitação, regularidade sanitária, rastreabilidade, recebimento ou liquidação da despesa.
- 12.4.14. A aplicação de multa moratória por atraso ou não substituição não impede a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial ou total, quando a mora evoluir para descumprimento definitivo da obrigação, observada a necessidade de motivação, proporcionalidade e vedação de dupla penalização pelo mesmo fato sem distinção de condutas autônomas.
- 12.4.15. A multa deverá ser recolhida no prazo fixado na intimação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da comunicação oficial, podendo ser descontada de pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observada a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados e a proporcionalidade da medida.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.6.5. a vantagem auferida ou pretendida pela contratada, quando identificável;
 - 12.6.6. a reincidência ou o histórico de cumprimento contratual da contratada perante a Administração;
 - 12.6.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sem prejuízo de prazo diverso expressamente previsto em regulamento aplicável ou em norma local específica.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.



12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente fraude, documentação falsa, conduta inidônea, atos ilícitos, atos lesivos à Administração Pública ou inexecução contratual que revele incompatibilidade da contratada com a manutenção de vínculo com a Administração, observada a duração prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. A aplicação das demais sanções observará procedimento administrativo próprio, com registro formal dos fatos, indicação da infração imputada, demonstração das evidências, intimação da contratada, oportunidade de defesa, decisão motivada da autoridade competente e comunicação oficial do resultado.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo o pedido ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, da continuidade da execução do fornecimento e da segurança da execução contratual.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou aos usuários, nem impede a adoção de medidas como glosa, retenção de valores, suspensão de pagamento, exigência de substituição do produto, correção de documento de rastreabilidade, recolhimento ou segregação de lote, recomposição do fornecimento quando possível, regularização sanitária, substituição de responsável técnico, extinção contratual e demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação de que trata o item anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto ainda:

- 13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da celebração do contrato:

Código da Ficha : 538

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0075.2043.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO;

Código da Ficha : 597

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0094.2167.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO;

Código da Ficha : 598

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.301.0094.2167.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitorino Freire - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitorino Freire – MA, ____ de ____ de ____.

Representante da Contratante Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	Representante da Contratada
Testemunha:	
1. _____	_____



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – CPL/PMVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 – SEMUS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – CPL

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3) Quanto à inexistência de fato impeditivo de licitar, declara que, até a presente data, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, que não está impedida ou suspensa de licitar ou contratar e que não se encontra em situação que inviabilize sua habilitação. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e submeter-se a todos os seus termos.

4) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5) **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

6) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e está excluída das vedações constantes destes dispositivos e; na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.

() COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007 e cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() Não é ME/EPP/COOP.

7) **Quanto a elaboração independente de proposta:**



- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – CPL/PMVF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026 – SEMUS

ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – CPL

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº 14.133 de 1.º de abril de 2021 e das cláusulas constantes do Edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, pelo preço total abaixo declinado e nas condições estabelecidas, prestar os serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – CPL.
3. O prazo de validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega.
4. O prazo para início da execução e implantação da estrutura necessária será de _____, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.
5. Ratificamos o preço total no valor de R\$ _____ (_____) para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de medicamentos, insumos farmacêuticos, materiais médico-hospitalares e produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município de Vitorino Freire/MA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste edital, no Anexo I – Termo de Referência e na proposta apresentada.
6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, Celular, E-mail, CNPJ, dados do responsável legal e dados bancários para pagamento, incluindo nome da instituição bancária, agência e conta corrente.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)